



ANOTAÇÕES:

19/2 - às
comissões
(Just e Educação)

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 008/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 12, 03, 25.

AUTÓGRAFO N°: 070/25 - 13/03

LEI N°: 6792/25

PUBLICAÇÃO: 08, 04, 25



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Autor: Vereador Carlos Alberto Albino Junior

EMENTA: *"Dispõe sobre a instituição do 'Programa Municipal de Valorização da Língua Portuguesa' no Município de Caieiras e dá outras providências."*

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o *"Programa Municipal de Valorização da Língua Portuguesa"*, visando à proteção, promoção e propagação da língua portuguesa no Município de Caieiras. Dentre as diretrizes estabelecidas, destacam-se: o aperfeiçoamento do ensino da língua portuguesa, incentivo à pesquisa sobre seus aspectos normativos e populares, promoção de concursos e eventos voltados ao seu uso adequado, bem como a participação em encontros nacionais e internacionais sobre o tema.

O projeto está fundamentado no artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Caieiras, que prevê o respeito à diversidade e à preservação dos valores culturais da população. Ademais, alinha-se às disposições constitucionais e infraconstitucionais sobre educação e cultura.

A proposição encontra amparo regimental para tramitação, conforme os artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras que dispõem sobre a competência da Casa Legislativa em apreciar projetos dessa natureza.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal, conforme estabelecido pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a promoção da educação e da cultura é um dos objetivos fundamentais da República, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal.

No que concerne à iniciativa legislativa, o projeto de lei foi apresentado por vereador, o que se mostra adequado, uma vez que não trata de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme os artigos 61, § 1º, da Constituição Federal e 72 da Lei Orgânica do Município de Caieiras.

Quanto à legalidade, a proposição não apresenta qualquer afronta a normas federais ou estaduais aplicáveis. Ademais, está em consonância com os princípios da administração pública, previstos no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, garantindo publicidade, eficiência e legalidade.

III - ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto está bem estruturado e segue os padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que regulamenta a elaboração das normas legais. Os artigos estão claros e objetivos, sem ambiguidades que possam comprometer sua interpretação e aplicação.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, por entender



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

que atende aos preceitos legais e constitucionais, além de contribuir para a valorização da língua portuguesa no Município de Caieiras.

Caieiras, 06 de março de 2025.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em razão dos fundamentos acima expostos, acompanha o relator e manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 008/2025.

Caieiras, 06 de março de 2025.

WLADIMIR PANELLI

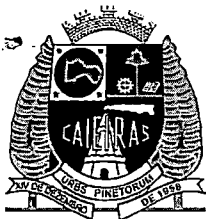
Presidente

JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTE, LAZER, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008/2025

AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR ("JUNINHO")

EMENTA: *"Institui no Município de Caieiras o 'Programa Municipal de Valorização da Língua Portuguesa' e dá outras providências."*

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 008/2025, apresentado pelo Vereador Carlos Alberto Albino Junior, propõe a criação do "*Programa Municipal de Valorização da Língua Portuguesa*" no Município de Caieiras. O objetivo central do programa é promover, proteger e propagar a Língua Portuguesa, incentivando seu uso correto e aprimorado em diversos contextos educacionais e sociais.

Para tanto, o programa prevê iniciativas como o aperfeiçoamento do ensino da língua em todos os níveis educacionais municipais, o estímulo à pesquisa sobre suas formas normativas e populares, a realização de campanhas e concursos para estudantes, professores e cidadãos, bem como a cooperação municipal com organismos que promovam a língua nos âmbitos nacional e internacional, especialmente em países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

As disposições finais do projeto delegam ao Poder Executivo a regulamentação da lei e indicam que eventuais despesas decorrentes da sua execução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Diante disso, a análise deste parecer será fundamentada com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Caieiras, no Regimento Interno da Câmara Municipal e nas normativas educacionais vigentes.

II - ANÁLISE TÉCNICA

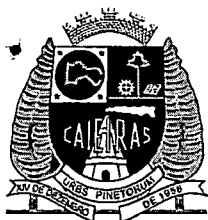
A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 205 e 206, que estabelecem a educação como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo a qualidade do ensino e a valorização do idioma oficial do país. Além disso, o artigo 215 reforça a necessidade de proteção e promoção das manifestações culturais, entre as quais a língua portuguesa ocupa papel central.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Caieiras, em seu artigo 181, incisos I e II, prevê a promoção da cultura e do ensino como objetivos fundamentais da administração pública, sendo a valorização da língua portuguesa um componente essencial desse dever. O Regimento Interno da Câmara Municipal também prevê, em seu artigo 35, a competência das comissões para analisar projetos voltados à educação e à cultura, o que legitima a atuação desta Comissão no presente parecer.

Ademais, a proposta se alinha às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que enfatiza a importância da língua portuguesa no desenvolvimento de competências comunicativas e críticas dos estudantes. A previsão de concursos e incentivos ao estudo da língua também é positiva, pois fomenta o engajamento de alunos e professores, contribuindo para a melhoria do ensino no município.

No tocante à viabilidade financeira, o projeto estabelece que os custos serão cobertos por dotações orçamentárias já existentes, permitindo sua execução sem comprometer a saúde financeira do Município, desde que haja planejamento adequado pelo Poder Executivo.

III - CONCLUSÃO E VOTO



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

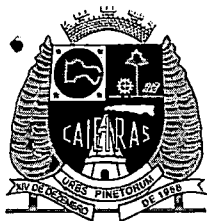
A Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social considera que o Projeto de Lei nº 008/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, além de se coadunar com as diretrizes educacionais vigentes.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO** do projeto, entendendo que sua implementação contribuirá para o fortalecimento da educação e da identidade linguística e cultural do Município de Caieiras.

Caieiras, 06 de março de 2025.


NELSON FIORE JÚNIOR

Relator



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTE, LAZER, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 008/2025, decide, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua APROVAÇÃO.

Caieiras, 06 de março de 2025.

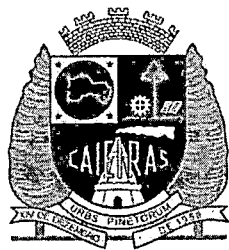
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Presidente

NELSON FIORE JUNIOR
Relator

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

AS COMISSÕES EM:

19102125

Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa Municipal de Valorização da Língua Portuguesa", e dá outras providências.

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO

C.S. em

13/03/25

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa Municipal de Valorização da Língua Portuguesa", que visará à proteção, promoção e propagação da Língua Portuguesa.

Art. 2º. O "Programa Municipal de Valorização da Língua Portuguesa" será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - incessante aperfeiçoamento das condições de ensino e manuseio da Língua Portuguesa em todos os seus graus, níveis e categorias no ensino municipal;

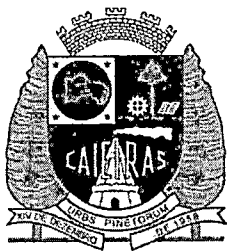
II - estímulo aos estudos e pesquisas acerca dos modos normativos e populares das expressões oral e escrita da população brasileira;

III - produção de campanhas, concursos e/ou campeonatos sobre o uso da Língua Portuguesa, direcionados aos estudantes das redes de ensino pública e privada, assim como aos professores e aos cidadãos caieirenses;

IV - incentivo à proliferação e ao bom uso da Língua Portuguesa no âmbito municipal;

V - cooperação de representantes municipais em encontros e/ou conversações voltados à valorização, promoção e/ou proteção da





Câmara Municipal de Caieiras

Língua Portuguesa no Brasil ou no exterior, especialmente em Nações pertencentes à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPL).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Vereador "Juninho"

